



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 002/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seu representante legal infra-assinado, em pleno exercício de suas atribuições junto à 2ª Procuradoria de Contas, conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CF/88, art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 451/08 c/c arts. 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei Federal n. 8.625/93, na Lei Complementar Estadual n. 95/97;

CONSIDERANDO a instauração, por este órgão do Ministério Público de Contas, de procedimento preparatório – Portaria n. 012/2020 – para apurar a adequada utilização e identificação da frota pertencente ou a serviço da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a expedição de ofício 02235/2020-9 a Secretária de Gestão e de Recursos Humanos requisitando que se determinasse aos órgãos setoriais a promoção no prazo de 30 (trinta) dias do cadastro das categorias de veículos no sistema de gerenciamento de frota de todos os veículos ativos, bem como apresentação de registro fotográfico (conforme anexo I desta portaria) de todos os veículos da frota ativa de forma a comprovar a respectiva identificação na forma do art. 6º da Portaria SEGER n. 52-R/2010;

CONSIDERANDO que em resposta ao ofício foram encaminhadas diversas fotografias dos veículos utilizados pela Administração Direta, Autarquias e Fundações do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a Decisão TC-01486/2018-3 Plenário, processo TC-05014/2018-1, preceituou que a ausência de identificação externa de veículos oficiais, configura ofensa aos princípios da transparência e publicidade, senão vejamos:

A AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO EXTERNA DE VEÍCULOS OFICIAIS, SEJAM ELES PRÓPRIOS OU LOCADOS, CONFIGURA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE. Cuida-se de representação, com pedido de liminar, formulada por deputado estadual e servidor público federal em face da Assembleia Legislativa do Estado - ALES, alegando supostas irregularidades na regularização dos carros oficiais, já que estes não possuíam placa oficial, tampouco outra identificação. O responsável justificou que a identificação dos veículos por meio de placa diferenciada é facultativa e que apenas o Detran é competente para a regularização, sendo necessário oficiá-lo. O relator entendeu



que a ALES precisa identificar seus veículos oficiais, sejam eles próprios ou locados, já que a Administração Pública deve obedecer ao princípio da publicidade. Firmou, ainda, que: “A ausência de identificação externa dos referidos veículos inviabiliza a fiscalização realizada pela sociedade quanto à correta utilização dos mesmos, configurando ofensa aos princípios da transparência e publicidade”. Acrescentou que a identificação facilitaria “o reconhecimento dos automóveis oficiais pela população, que pode, assim, ajudar a administração pública no controle do uso dos veículos”. A conclusão do relator foi de que a identificação deve ser preferencialmente pela placa especial, mas que, quando não for possível, “deverá a ALES identificar os veículos à disposição dos parlamentares por meio inscrição, que pode ser feita por pintura ou adesivo e com letras de tamanho razoável”. O Plenário deliberou, à unanimidade, nos termos do voto do relator, por conhecer da representação, concedendo a medida cautelar, a fim de determinar à ALES a identificação dos veículos à disposição dos parlamentares no prazo de 10 dias, considerando os princípios da publicidade e transparência. Decisão TC-1486/2018-Plenário, TC-5014/2018, relator conselheiro Domingos Augusto Taufner, publicado em 17/07/2018.

CONSIDERANDO que, de acordo com o citado julgado, inclusive os carros utilizados por secretários, subsecretários, diretores, corregedores, procuradores etc devem estar devidamente caracterizados;

CONSIDERANDO que é certo que algumas atividades, por exemplo, investigativas, possam justificar em determinadas circunstâncias o uso de veículo oficial sem identificação externa;

CONSIDERANDO que a Portaria N. 52-R, de 13 de setembro de 2010, da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, estabelece em seu art. 6º a respeito da identificação e uso dos veículos oficiais, vejamos:

SEÇÃO IV DA IDENTIFICAÇÃO E USO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

Art. 6º A partir da publicação desta Portaria, os veículos pertencentes ou a serviço da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Governo do Estado do Espírito Santo terão a seguinte identificação:

I - veículos de serviço próprios serão identificados por placa de cor branca e os alugados por placa padrão, com as seguintes inscrições, em adesivos, na forma do ANEXO I:

a) portas laterais dianteiras:
BRASÃO DAS ARMAS DO ESTADO;
PODER EXECUTIVO;
USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO.

b) para veículos de cores claras, a identificação será na cor preta e, para veículos de cores escuras, a identificação será na cor branca.

II - além da identificação prevista no inciso “I”, os veículos de serviço terão adesivada, na parte traseira, a seguinte expressão: COMO ESTOU DIRIGINDO? seguida do número de telefone do órgão gestor, sítio do Portal de frotas, na forma do ANEXO I.



III - os veículos de propriedade ou a serviço dos órgãos que desenvolvem atividades específicas de fiscalização deverão ser identificados pela inscrição FISCALIZAÇÃO, na forma do ANEXO I.

IV - os órgãos setoriais terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da remessa dos respectivos adesivos pelo órgão gestor, para identificação dos veículos.

Parágrafo único. Excluem-se deste artigo os veículos de Representação, Executivo, quando destinados ao atendimento de Subsecretários e cargos de hierarquia equivalente, das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

[...]

CONSIDERANDO que mencionada portaria traz no anexo I o modelo dos adesivos que devem constar em cada veículo conforme o que preceitua o artigo 6:



CONSIDERANDO, outrossim, a título de conhecimento, que no âmbito federal a Lei n. 1.081/50 em seu art. 7º determina que "Os automóveis oficiais terão inscritas, em características legíveis, nas portas laterais dianteiras, as iniciais S. P. F., excetuados os expressamente referidos no artigo anterior". Já a Instrução Normativa n. 3, de 15 de maio de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão¹, estabelece que:

CAPÍTULO III - IDENTIFICAÇÃO VISUAL DOS VEÍCULOS

Art. 11. Os veículos de representação terão cor preta e placa de bronze, esta com as cores verde e amarela da Bandeira Nacional, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 12. Os veículos de transporte institucional terão cor escura, preferencialmente preta, placa oficial de acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 231, de 15 de março de 2007, e uma tarja na cor azul contendo a expressão "GOVERNO FEDERAL", na cor amarelo sombreado em preto (adesivo plástico), centralizado nas portas dianteiras, conforme especificações contidas no anexo V desta Instrução Normativa.

¹ <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-15-de-maio-de-2008>



Art. 13. Os veículos de serviços comuns terão cor branca, placa oficial de acordo com definição dos órgãos de regulação de trânsito, e possuirão um retângulo de 690x330 mm, na cor amarelo ouro, ou similar (pintura ou adesivo), localizado nas portas dianteiras, posicionado abaixo das janelas e nos dois metros iniciais de cada unidade acoplada, conforme especificações contidas no anexo VI desta Instrução Normativa.

§ 1º O retângulo previsto no caput deste artigo conterá:

- I - a sigla do órgão ou entidade e seu logotipo, quando for o caso;
- II - as expressões "GOVERNO FEDERAL" e "PODER EXECUTIVO"; e
- III - uma tarja preta contendo a expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

§ 2º Os veículos de serviços comuns utilizados no transporte coletivo poderão ter cor padrão de fábrica ou definida pelo respectivo órgão ou entidade, mantidas as demais características conforme caput deste artigo.

Art. 14. Os veículos de serviços especiais da área de segurança pública, próprios ou contratados, terão placa oficial de acordo com a Resolução CONTRAN nº 231/2007 e identificação visual definida pelos respectivos órgãos e entidades.

Art. 15. As ambulâncias terão cor branca, placa oficial de acordo com a Resolução CONTRAN nº 231/2007, tarja vermelha de 10 cm de largura, em toda extensão da carroçaria, sigla do órgão ou entidade, também em vermelho, com letras de 15cm de altura, nas portas dianteiras, abaixo da faixa, dispositivo de alarme sonoro, luz vermelha intermitente, e logotipo, se for o caso.

Art. 16. Os veículos de serviços especiais utilizados no patrulhamento rodoviário e em atividades de fiscalização, cuja identificação possa comprometer os resultados da missão, poderão manter as características de padronização do órgão ou entidade, e terão placa oficial de acordo com a Resolução CONTRAN nº 231/2007.

CONSIDERANDO, ademais, que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 2377/2008-Plenário, entendeu que *“a Administração deve promover a identificação de veículos locados, de forma a atender às disposições contidas no art. 7º da Lei 1.081/1950 c/c o art. 12, § 1º, da IN/MPOG 1/2007”*;

CONSIDERANDO que a correta identificação dos veículos utilizados por servidores e agentes públicos visa respeitar os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e transparência, bem como coibir o desvio de finalidade na utilização dos veículos oficiais;

CONSIDERANDO que da documentação encaminhada através do protocolo TC-13892/2020-6, peça complementar n. 28973/2020-6 e n. 28974/2020-1, foram identificados nos registros fotográficos diversos veículos sem identificação e com identificação deficiente, não seguindo os ditames estabelecidos na Portaria N. 52-R/2010;

CONSIDERANDO a constatação das citadas inconsistências na identificação dos veículos oficiais da administração direta, autarquias e fundações do estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que, assim, expediu este *Parquet* de Contas a **Notificação Recomendatória n. 2/2022** ao Secretário de Gestão e recursos Humanos, **Marcelo**



MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

2ª Procuradoria de Contas

Calmon Dias, para que adote, imediatamente, providências para exigir de todos os órgãos, autarquias e fundações a correta identificação dos veículos oficiais com adesivos no modelo determinado na Portaria SEGER n. 52-R/2010, em especial os nominados por placas nesta recomendação, devendo-se, ainda, aprimorar os meios de controle sobre o cumprimento destas normas pelos órgãos estaduais;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º, inciso II, da Resolução n. 174 do CNMP, aplicado subsidiariamente, instaurar

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

para apurar o cumprimento pela SEGER da Notificação Recomendatória n. 2/2022.

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

- 1 – Registre-se a Portaria n. 002/2022 - MPC;
- 2 – Faça os autos conclusos ao gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 12 de janeiro de 2022.

LUCIANO VIEIRA

PROCURADOR DE CONTAS